


27/03/2024


Abelardo Pereira de Castro Junior.
Presidente

Projeto de Lei Complementar n.º 482 de 26 de março de 2024

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 326/2018 Estatuto da Guarda Civil Municipal GCMCD do Município de Cícero Dantas, subunidade federativa do Estado da Bahia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

A Lei Municipal 326/2018 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Cícero Dantas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O **Art. 55** da Lei Municipal 326/2018 Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º. A administração municipal promoverá o enquadramento nos termos do Art. 31 da Lei Municipal 450/2024 que traz a inclusão da Guarda Civil Municipal no Anexo II Cargo-Classe G3, os guardas Civis Municipal já vinculados ao ente municipal, assegurando os Guardas Civis Municipais que prestaram concursos antes da vigência da Lei Complementar 255/2015, que eram assegurados os seus vencimentos básicos no grupo II, classe G3 da Lei Municipal 272/2016, conforme estabelecido no Art. 55, § 2º da Lei Municipal 326/2018, (Estatuto da Guarda Civil Municipal).

Art. 3º. Os supervisores, motorista e motociclistas serão indicados pelo Comandante Geral da GCMCD e será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito municipal seguindo os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 42 da Lei 326/2018, e § 5º do artigo 2º da Lei Municipal 422/2022.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - No que couber, aplicar-se-á o Regimento Jurídico dos Servidores do Município - Lei nº 001/2008 e suas alterações ou emendas.





Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 26 de março de 2024.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal